

FISCALIZAÇÃO NO COMANDO DO EXÉRCITO

Auditoria sobre acumulação de cargos

No período compreendido entre 15/8/2011 e 1/6/2012, o Tribunal de Contas da União realizou Auditoria de Conformidade no Comando do Exército com o objetivo de verificar a existência de acumulação ilegal de cargos ou funções públicas, bem como de proventos e pensões, relativos a militares da ativa, da reserva, reformados e instituidores de pensão.

Foram solicitados os cadastros e fichas financeiras dos militares e pensionistas do Comando do Exército e foram realizados cruzamentos com bases de dados de outros órgãos da Administração Pública, entre o período de 2010 e 2011.

O volume de recursos fiscalizados alcançou, aproximadamente, R\$ 20 bilhões (montante anual da folha de pagamento do Comando do Exército, à época).

Deliberações do TCU - Acórdão 1.154/2014-TCU-Plenário

Relatados os autos da auditoria, os Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, em 7/5/2014, prolataram o Acórdão 1.154/2014-TCU-Plenário, que determina ao Comando do Exército a adoção de providências, por meio de sindicância interna, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo utilizar, por paradigma, os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, aplicável aos casos de acumulação indevida de cargos públicos na esfera civil, com vistas a sanar as seguintes irregularidades:

- a) no que se refere aos militares da ativa pertencentes ao quadro de saúde que acumulam cargos públicos exclusivos de profissionais de saúde, verifique a existência de compatibilidade de horários, para que se possa fazer incidir sobre tais situações a nova redação dos incisos II e III do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, dada pela EC 77/2014, e apresente a este Tribunal, em 180 (cento e oitenta dias), os resultados dessa verificação;
- b) em relação aos casos de acumulação indevida de cargos públicos por militares da ativa, em desrespeito ao art. 142, § 3º, II e III, da Constituição Federal, interrompa as acumulações inconstitucionais no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ciência do Acórdão;
- c) no que se refere aos militares da reserva ou reformados que, após a passagem para a inatividade, ingressaram em cargos públicos inacumuláveis, interrompa a acumulação irregular, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência do Acórdão;
- d) no que se refere aos militares da reserva ou reformados que acumularam cargos públicos ilícitamente quando estavam na ativa, em desacordo com a legislação que lhes é aplicável, excetos aqueles relativos aos militares pertencentes ao quadro da saúde que acumularam cargos públicos exclusivos de profissionais de saúde, bem como os militares que, até a data de publicação da Lei 9.297/1996, assumiram cargo público de professor, adote medidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência do Acórdão, com vistas a regularizar a acumulação irregular, uma vez que o exercício concomitante dos dois cargos ocorreu enquanto o militar ainda se encontrava na ativa;
- e) apure os indícios de acumulação ilegal pendentes de análise e regularize os casos em que se concluir pela ilegalidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência do Acórdão;
- f) investigue, na sua jurisdição, se há militares reformados recebendo, ou que receberam, auxílio-invalidez concomitantemente ao exercício de atividade remunerada em cargos públicos civis e, se

existirem, providencie a imediata suspensão do pagamento do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência do Acórdão, bem como a restituição ao erário dos valores indevidamente pagos nos últimos cinco anos.

Deve-se destacar que os resultados das determinações acima apresentadas acarretam eliminação de desperdícios e redução dos gastos públicos decorrentes da acumulação indevida de cargos públicos, bem como ao fim de pagamentos de benefícios irregulares, como no caso do auxílio-invalidez. Benefícios esperados

Benefícios esperados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar:

- a) interrupção da acumulação indevida de cargos ou empregos públicos;
- b) interrupção de pagamentos de benefícios irregulares;
- c) eliminação de desperdícios e redução de custos administrativos com folha de pessoal;
- d) economia estimada em R\$ 25,3 milhões ao ano, podendo alcançar, nos próximos quatro anos, uma economia à União e à sociedade no montante de R\$ 101,3 milhões¹.

Cabe salientar que esses valores se referem apenas aos casos cujas sindicâncias, levadas a efeito por aquela Força, foram concluídas até o encerramento da fase de execução da auditoria, que representam quase 60% do total de indícios de acumulação irregular levantados na fiscalização. Registra-se, ainda, que os valores acima não consideram possíveis quantias referentes à devolução de recursos pagos indevidamente.

Deliberação no TCU

Acórdão: 1.154/2014-TCU-Plenário

Data da sessão: 07/05/2014

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

TC 023.311/2011-8

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1. Valores estimados no período da auditoria não consideram as alterações remuneratórias ou qualquer outra medida ocorrida após o encerramento da fiscalização.